



Publicada



2022

## Ensino Religioso e Proselitismo: Visando uma formação libertadora<sup>1</sup>

CUNHA, Ma. Ivane Gonçalves da – ivane.cunha05@gmail.com<sup>2</sup>

AZEVEDO, Daniel de – dazevedu81@gmail.com<sup>3</sup>

PAULA, Fernanda de – fernandadepaula.com@gmail.com

ALVES, Sara Ester de Jesus – saraesterdejesus@gmail.com<sup>4</sup>

### RESUMO

*A presente pesquisa buscou contribuir com os estudos existentes à cerca de como seria possível levar à sala de aula do ensino fundamental a disciplina de Ensino Religioso de forma desvinculada do proselitismo, onde o mesmo tivesse por objetivo uma formação libertadora que leva a construção de um sujeito crítico, autônomo e participativo, que consiga fazer pleno uso de sua cidadania e principalmente saiba conviver com as diferenças e pluralidade, sendo capaz de transformar sua realidade. Para isso, utilizamos a metodologia de pesquisa bibliográfica buscando estudos realizados que abordassem uma forma de ensino religioso não confessional, ou seja, na qual nenhuma crença ou religião se sobressaísse. Baseadas análises feitas, pudemos perceber que essa é uma discussão de extrema relevância pois pode interferir na construção da identidade social, de modo que a continuação de estudos sobre o tema é de grande valia em virtude de quão polêmico e delongado o assunto se torna à medida em que é abordado.*

**Palavras-chave:** Ensino Religioso; Proselitismo; Educação Libertadora.

<sup>1</sup> Artigo apresentado para fins de conclusão do curso de Pedagogia na FANPADRÃO

<sup>2</sup> Orientadora - Mestre em Educação Linguagem e Tecnologia pela Universidade de Goiás

<sup>3</sup> Co-orientador - Tecnólogo de Gestão de Recursos - FANAP; Especialista em Gestão e Pessoas e Coaching Especialista em Formação de Professor em Didática e Gestão Educacional, Prof. FANPADRÃO e BSSP

<sup>4</sup> Graduada em Pedagogia pela FANPADRÃO

## 1 INTRODUÇÃO

---

O presente tema, Ensino Religioso e proselitismo: visando uma visão libertadora, tem o intuito de discutir uma perspectiva de desconstrução na disciplina de Ensino Religioso, como espaço para imposição religiosa no Ensino Fundamental em escolas públicas. Sendo aqui o proselitismo entendido como a forma encontrada pelas religiões para atrair novos fiéis a sua crença. Para isso, uma gama de estratégias e formas de apresentação dessa crença é desenvolvida, no intuito de convencer o indivíduo de que a sua religião não é a adequada e que se sentirá muito melhor física, moral, psicológica e espiritualmente se migrar e adotar a nova palavra (GONÇALVES, 2012). Nesse sentido, esta pesquisa surge da indagação de buscar meios para aperfeiçoar os conteúdos ministrados no Ensino Religioso desvinculado do proselitismo. Portanto, é conveniente dialogar com o conceito de educação libertadora, visto que ela respalda a formação do indivíduo crítico, autônomo, construtor de seu conhecimento, tolerante e que sabe conviver com várias manifestações religiosas, para que assim, essa área da educação, possa contribuir no conhecimento das diversas pluralidades em nosso meio e assim respeitá-las como tal.

Nosso objetivo é analisar como a disciplina de Ensino Religioso pode contribuir para uma formação libertadora na etapa do Ensino Fundamental, se estiver

desvinculado do proselitismo, levando ao desenvolvimento da tolerância, do respeito, do cuidado, do pensamento crítico e da valorização das diversas manifestações culturais e religiosas em nosso meio, além disso, mostrar que o confessionalismo não está em acordo com a proposta de Paulo Freire (1996) que visa desenvolver um indivíduo emancipado e construtor do seu próprio conhecimento.

Para elucidar a veracidade das informações apresentadas, nos preocupamos em fazer uma revisão bibliográfica para ampliar a visão a respeito do assunto e das possíveis soluções e planejamentos para lidar com o proselitismo dentro da sala de aula, haja visto que as brechas das leis e documentos acabam possibilitando que isso continue a ocorrer, pois vivenciamos o atual momento no qual o Supremo Tribunal Nacional (STF), decidiu que o Estado laico é compatível com o Ensino Religioso confessional, vinculado a uma ou mais religiões na rede pública, surgindo ainda mais espaço para o proselitismo.

Portanto, no primeiro tópico desse trabalho, abordaremos o processo histórico da inserção do ensino religioso na educação brasileira: sua história, suas características, suas intenções, que rumo tomou até chegar aos dias de hoje. No segundo tópico, exploraremos o conceito de educação libertadora defendida por Paulo Freire. Por fim, no terceiro tópico, trataremos do Ensino Religioso na

atualidade, sua regulamentação, suas potencialidades e possibilidades juntamente com o conceito de educação libertadora.

Assim, pretendemos mostrar o quão prejudicial o proselitismo em sala de aula pode vir a ser, em virtude de nossa diversidade e do que a Base Nacional

A Constituição Federal de 1988 [artigo 210] e a LDB nº 9.394/1996 [artigo 33, alterado pela Lei nº 9.475/1997] estabeleceram os princípios e os fundamentos que devem alicerçar epistemologias e pedagogias do Ensino Religioso, cuja função educacional, enquanto parte integrante da formação básica do cidadão, é assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa, sem proselitismos. (BRASIL, 2018, p. 435, *grifos das autoras*).

Nesta perspectiva, vemos que o Ensino Religioso faz parte da formação básica onde o respeito, a tolerância, o cuidado e a valorização das diferentes manifestações religiosas são direitos constitucionais, sem qualquer forma de proselitismo, visando assim o ensino em consonância com o art.3º inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) que diz respeito à liberdade e apreço à tolerância.

## 1. Processo histórico de inserção do Ensino Religioso na educação brasileira

“O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo (BRASIL, 1996, s/p).

Tendo isto em mente, é importante compreendermos a trajetória do ensino religioso no Brasil que é tão antiga quanto o surgimento do próprio país. Em 1549 chegou aqui à Companhia de Jesus e iniciaram a catequização dos nativos, formando os alicerces que

Comum Curricular (BNCC) nos traz mediante os objetivos de conhecimento e competências a serem desenvolvidos no processo letivo, em especial se observarmos a parte final da citação que enfatiza que o ensino religioso deve acontecer sem proselitismo:

A pesquisa que se segue procurou trazer um esclarecimento a respeito de como o Ensino Religioso pode ser um instrumento para uma formação libertadora, se estiver desvinculado do proselitismo. Desse modo, enfatizamos se tratar de um conteúdo referente a área da educação, onde serão abordados conceitos como ensino religioso, proselitismo e educação libertadora. Para que se compreenda melhor esse processo, torna-se necessário explicitar o conceito de ensino religioso para este estudo, conforme o artigo 33 da LDB:

posteriormente viriam fazer parte da nossa educação. Segundo Junqueira (2015), o Ensino Religioso era visto e estruturado como um processo político que chegou com os portugueses e foi utilizado como referência na proposta de educação jesuítica no período colonial brasileiro.

Segundo o autor, “em 1827, documentos complementares do Império mencionavam que o ensino da doutrina religiosa era um dos propósitos da escola, juntamente com o ensino da leitura, da escrita e das quatro operações” (JUNQUEIRA. 2015, 12).

A chegada dos jesuítas estruturou por cerca de 210 anos o ensino, sendo ele

“após a independência, em 1822, o Império Brasileiro herdou de Portugal o regime do padroado, mantendo o catolicismo como religião do Estado. Em consequência, nas escolas públicas de todo o país, a doutrina católica impregnava todos os currículos em todos os níveis escolares. Os professores, por sua vez, eram obrigados a prestar juramento de fé católica, podendo ser punidos por perjúrio. O Código Criminal proibia a pregação pública de religiões diferentes da oficial e a difusão oral ou por escrito de ideias contrárias à imortalidade da alma, para o que previa penas de pecuniárias e de prisão. (CUNHA, 2014, p.7)

Esse modelo de educação perpetuou por muitos anos, e pudemos perceber que houve alguma mudança significativa com a Proclamação da República, que trouxe várias reformas para o ensino e umas delas foi a ideia de uma escola laica buscando a separação do Estado e Igreja. Com o decreto n. 19.941, assinado por Getúlio Vargas em 1931, foi instituído que o Ensino Religioso deveria se tornar facultativo para o aluno e obrigatório para as escolas.

Neste mesmo decreto, segundo Bonavides (1996) algumas questões importantes foram apresentadas, tais como o ensino se tornar facultativo e a autonomia dos pais dos alunos escolherem se deixariam ou não seus filhos participarem das aulas. Além disso, era necessário um grupo de

de caráter catequético e doutrinador. Partindo desse pressuposto, contribuições como as de Cunha (2014) para o assunto são relevantes, pois ele nos apresenta as consequências advindas dos portugueses e como seus ideais religiosos influenciaram o ensino, visto que,

pelo menos vinte alunos para o Ensino Religioso fosse ministrado nos estabelecimentos oficiais.

Diante disto, em 1961 temos a primeira LDB, trazendo novamente o texto então promulgado em 1946, porém, com alterações. Com este novo texto, vemos que houve uma retirada de recursos por parte do Estado, e em consequência disso, os professores deveriam ministrar as aulas sem nenhum benefício ou pagamento salarial, apenas como uma forma de doação, e isto, colocou as instituições como as responsáveis por esta questão relacionada ao pagamento destes professores, assim como exposto no art. 97:

“O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

§ 1.º A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos. § 2.º O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva” (BRASIL, 1961, s/p).

Não havia mais a necessidade de uma determinada quantidade de alunos para a formação da classe, sendo assim, estas alterações não foram bem recebidas e isto causou pressão para uma nova mudança, em razão de que havia um descontentamento por parte de algumas instituições que acabavam tendo que abrir novas salas mesmo com poucos alunos, assim como arcar com os custos.

Outra mudança ocorreu depois de 1964, quando se iniciou o período da ditadura militar, onde a importância do ensino religioso entrou em disputa com a disciplina Educação Moral e Cívica. Assim, é perceptível que as mudanças em relação ao ensino religioso seguem os interesses de quem está no poder e opera a política, dando margens para maior dominação e influência desses grupos.

Em 1988 com a nova constituição começa a se olhar para a educação de maneira mais atenta, trazendo à tona várias pautas, e posteriormente isso é enfatizado no governo de Fernando Henrique com a implantação da nova LDB, promulgada em 1996, onde o ensino religioso e seus gastos voltam a ser amparados pelo governo.

Um ano após a implementação da nova LDB, foi elaborado o Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) que vieram para orientar as práticas pedagógicas nas escolas públicas e privadas, ele trazia o que deveria ser trabalhado em cada etapa da educação. Além disso, tinha o intuito de nortear toda a educação nacional,

estabelecendo por áreas o que deveria ser aprendido. Conforme Santos (2021), tratava-se de uma coleção de dez volumes, com livros destinados às áreas de conhecimento como Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, História, Geografia, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira, como também para Temas Transversais, tais como Ética, Pluralidade Cultural e Orientação Sexual, Meio Ambiente e Saúde.

Mesmo trazendo essas diretrizes, em consonância com a LDB e sendo considerado um avanço no que diz respeito a um direcionamento para a educação no Brasil, o documento não mostrou esta mesma preocupação para com o Ensino Religioso, porém, no mesmo ano, através do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER) veio uma nova publicação trazendo o ensino religioso em questão, assim como afirma Santos (2021, p.5) “o FONAPER publicou uma proposta de Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso, almejando estabelecer uma identidade única para o conteúdo” adotando assim os elementos do fenômeno religioso.

Ainda analisando a história do Ensino Religioso no Brasil, não podemos deixar de mencionar a BNCC, pois é um importante documento para a educação, onde contém diretrizes que servem para nortear as ações pedagógicas do professor, além disso, determina e orienta aprendizagens e

habilidades que os alunos devem desenvolver durante o processo educativo para sua formação integral.

Em sua versão final ela, assim como nas outras áreas, nos traz os conteúdos a serem elaborados, tendo os Estados e Municípios à frente disso, assim como suas competências gerais e específicas na educação básica a serem desenvolvidas.

Podemos observar nela a importância em desenvolver nos educandos o respeito, a valorização, o cuidado, o diálogo, entre outros, no que diz respeito as manifestações culturais presentes em nosso meio. Neste sentido, a BNCC nos determina as competências específicas de Ensino Religioso para o ensino fundamental nos seguintes tópicos:

- “1. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos.
2. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios.
3. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida.
4. Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver.
5. Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente.
6. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz” (BRASIL, 2018, p. 437)

É importante ainda destacar, como ficou organizado o conteúdo a ser trabalhado visando atingir tais competências, para isso foi dividido em três unidades temáticas onde cada uma delas tem objetivos de conhecimentos e habilidades a serem alcançados através destes conteúdos. Nesta perspectiva, podemos perceber que os conteúdos seriam trabalhados em cada unidade temática, sendo elas: Identidade e Alteridade, Manifestações Religiosas e Crenças Religiosas e Filosofias da Vida, estudando sobre crenças, ritos, símbolos, mitos, espaços, tradições, identidade, entre

outros. Sobre isto, a BNCC nos diz que durante este processo educativo, através destas unidades temáticas, o educando deverá se desenvolver e se tornar um indivíduo respeitoso e conhecedor das diversidades em seu meio.

Entretanto, contrastando todo esse exposto, há um ponto que não pode deixar de ser mencionado quanto ao ensino religioso no Brasil atualmente, que é a decisão do Supremo Tribunal Nacional (STF) onde no dia 27 de setembro de 2017 foi decidido que o ensino religioso nas escolas públicas estão autorizados a terem caráter confessional, com esta decisão foi

entendido que o fato da matrícula ser facultativa não interfere ou fere na laicidade do Estado. Guimarães e Xarão

“Esta situação naturaliza a presença da religião dentro das instituições estatais abrindo “[...] espaço para a luta pela hegemonia religiosa no campo educacional, privando a escola pública de uma condição essencial da prática republicana – a liberdade de pensamento e de crença, uma e outra propiciadas pela laicidade do Estado. (GUIMARÃES e XARÃO, 2021, s/p).

Tal medida veio em rejeição a ADI 4.439/2010, que propunha os preceitos do estado laico onde os conteúdos da disciplina deveriam consistir e explorar diferentes doutrinas, práticas de história e dimensões sociais das diferentes religiões sem qualquer tomada de partido por parte dos educadores, contudo ao rejeitar tal proposta as instituições poderão adotar a religião que convém, sem precisar englobar as outras.

Tendo em mente que a história do ensino religioso no Brasil passou por diferentes momentos, culminando na atual conjuntura em que estamos, a busca por uma educação libertadora foge aos nossos olhos se o mesmo estiver sobre o prisma do confessionalismo, daí a importância de entender esta educação idealizada por Paulo Freire (1996) e como, através dela, o indivíduo poderá se tornar um ser construtor de seu próprio conhecimento, emancipado e crítico perante a sua realidade, mas, para isso ele precisa ter oportunidades para conhecer o desconhecido e se posicionar diante deles. A partir daqui iremos nos aprofundar nesse conceito da educação libertadora.

## 2. Conceito de educação libertadora para Paulo Freire

(2021) nos traz uma perspectiva de como este decreto poderá acarretar:

A ideia de uma educação libertadora neste artigo caminhará pelas teorias de Paulo Freire (1996), mas precisamente nas obras da Pedagogia do oprimido e Pedagogia da autonomia. Ele foi um pernambucano que se tornou educador, filósofo, escritor e considerado Patrono da Educação Brasileira no ano de 2012.

Paulo Freire teve atuação e reconhecimento internacional e foi criador do famoso método de alfabetização Método Paulo Freire. O educador foi preso durante o período da Ditadura Militar, passando cerca de 70 dias detido e depois exilado. Fora do país e trabalhando seus projetos de alfabetização, foi inclusive convidado para lecionar em Harvard em 1969. Após o período de exílio, em 1980 ele retorna ao Brasil, se tornando autor de cerca de 40 livros, sendo um dos mais importantes, a Pedagogia do Oprimido, que traz a ideia do diálogo e de uma educação libertadora, de que se devia dar voz ao educando para participar do processo de aprendizagem.

Outra obra de grande importância é a Educação como Prática da Liberdade que também direciona a educação para uma forma conscientizadora, reflexiva e

que promova a inclusão. Assim, Paulo Freire propunha uma pedagogia crítica, que luta contra a opressão, de modo que

:

“[...] aquela que tem que ser forjada com ele (oprimido) e não para ele, enquanto homens e povos, na luta incessante de recuperação de sua humanidade. Pedagogia que faça da opressão e de suas causas objeto de reflexão dos oprimidos, de que resultará o seu engajamento necessário na luta por sua libertação, em que esta pedagogia se fará e refará. O grande problema está em como poderão os oprimidos, que “hospedam” o opressor em si, participar da elaboração, como seres duplos, inautênticos, da pedagogia de sua libertação” (FREIRE, 1987, p. 32).

Tendo por base esses princípios, o ensino religioso pode levar justamente a um processo de libertação de todo modo de manipulação, alienação e submissão de uma educação que adentra para a obediência, chamada por Paulo Freire (1987, p. 38) de educação bancária, que é aquela tradicional onde o professor é detentor do conhecimento e apenas o transmite, e o educando um mero receptáculo, havendo uma dominação por parte do educador “refletindo a sociedade opressora, sendo dimensão da “cultura do silêncio”, a “educação” “bancária” mantém e estimula a contradição.”

É preciso perceber que essas características levam a atitude conforme Freire (1987, p.38) onde “o educador é o que sabe; os educandos, os que não sabem” sendo detentores do conhecimento, e onde “o educador escolhe o conteúdo programático; os educandos, jamais ouvidos nesta escolha, se acomodam a ele” não tendo o educando nenhuma participação no processo de

ele afirma que a pedagogia precisa ser libertadora

construção de seu conhecimento, se tornando apenas alguém adestrado e pronto para cumprir o que dele se espera nessa condição de acomodado.

De modo que o autor enxerga a necessidade de ir além de alfabetizar, mas tornar o homem crítico, capaz de transformar sua realidade, para evitar que o professor seja a figura central do aprendizado e o aluno continue na posição de submissão. Por isso, é importante considerar a influência da educação libertadora que coloca como caminho o diálogo, onde é possível uma troca de conhecimentos, onde o educando toma consciência do seu papel e da realidade que o cerca, podendo transformá-la, participar ativamente de tudo que o envolve, buscando sempre aprofundar seus conhecimentos, e se tornando livre de opressores e de conceitos impostos por outros ou mesmo pela classe dominante que sem dúvida têm interesse em formar pessoas submissas. Freire (2005) explica que:

“[...] a educação libertadora, problematizadora, já não pode ser o ato de depositar, ou de narrar, ou de transferir, ou de transmitir “conhecimentos” e valores aos educandos, meros pacientes, à maneira da educação “bancária”, mas um ato cognoscente. O antagonismo entre as duas concepções, uma, a “bancária”, que



serve à dominação; outra, a problematizadora, que serve à libertação, toma corpo exatamente aí. Enquanto a primeira, necessariamente, mantém a contradição educador-educando, a segunda realiza a superação” (FREIRE, 2005, p. 78).

Sob esta ótica, o autor salienta que se quisermos alcançar a libertação, no que diz respeito à educação, é preciso haver espaço para problematizar, criticar, conhecer e dialogar com opiniões, visões de mundo, manifestações culturais, para

### 3. Ensino religioso numa perspectiva libertadora

Dentro dessa perspectiva, cabe uma relação entre a educação proposta por Freire (1987) e um ensino religioso que esteja livre do proselitismo, já que o mesmo está no currículo escolar como disciplina apesar de ser uma área que gera bastante antagonismo, em virtude da diversidade existente em nosso país, tanto de culturas, quanto de religiões e pessoas

que, assim possamos viver em sociedade, de forma respeitosa e cuidadosa perante as diversidades presente em nosso meio, e com certeza todas essas características se aplicam a disciplina de ensino religioso

que nem sequer expressam ter religião, como agnósticos e ateus.

Sendo assim, o ensino religioso mediante a temática da pesquisa precisa estar desvinculado de qualquer forma de dogmatismo, pois a concepção que Freire (1987) nos traz sobre a educação libertadora, aqui já abordada, nos mostra que para se alcançar uma educação que forme indivíduos críticos e emancipados o ensino não deve se pautar em transmissão de conhecimentos prontos e acabados ou ideologias próprias por partes do docente, assim podemos refletir sobre a prática do professor nesta situação:

[...] o professor, ao conceber que a profissão tem suma importância na formação de uma sociedade, constrói sua identidade profissional, no entanto, se faz necessário, também, rever os significados e as tradições que a profissão traz consigo ao longo de sua história tendo em vista que a profissão docente deve sofrer alteração a partir do momento em que a sociedade muda, ou ainda, de acordo com cada sociedade em que atua, para tanto as relações construídas dentro do ambiente de trabalho também exerce importância na construção dessa identidade (RODRIGUES; LIMA; VIANA, 2017, p.7).

Assim, percebe-se que o professor precisa estar atento as mudanças da sociedade e da realidade do educando, em razão de que, o espaço da sala de aula deve proporcionar para o Ensino Religioso a possibilidade do desenvolvimento integral

do indivíduo, onde o pensamento crítico e o diálogo com as diversas manifestações culturais e religiosas são fundamentais para se alcançar uma sociedade mais respeitosa e tolerante para com as

diversidades presentes ao nosso redor.

Neste sentido, a prática dialógica:

“[...]tão bem pautada por Paulo Freire, exige uma relação crítica e construtiva entre educadores e educandos com seus respectivos universos culturais. Também no caso do ER, o ato de ensinar não significa transferir conhecimento religioso, mas assumir a religião como um dado a ser conhecido como parte da apreensão da realidade, da formação do sujeito e da responsabilidade para com a sociedade”(PASSOS, 2007, p.39).

Mesmo com a perspectiva acima, de um ensino religioso voltado para a criticidade e para a construção do conhecimento, o STF tomou a decisão de permitir a existência do ensino religioso confessional nas escolas públicas de matrícula facultativa. Essa decisão abre portas para o proselitismo nas instituições que possibilita a reprodução da catequese, de tal forma que suas práticas revelaram o

ensino centralizado na confissão de uma única religião de modo que a disciplina ser facultativa não impede que apenas uma religião possa tomar o espaço, prevalecendo e impedindo assim o conhecimento de novas abordagens críticas e dialéticas defendidas por Paulo Freire. Assim, como aponta Paixão (2017, p.46):

“Em relação às questões pedagógicas, a abordagem confessional para ER adotava a tendência tradicional de ensino e aprendizagem, valorizando a centralização dos conteúdos doutrinários, tendo uma metodologia centrada na exposição, acreditando na transmissão de princípios de fé, de dogma e doutrinas.

Em consenso com o raciocínio anterior, torna-se importante enfatizar que esses conteúdos acabam por alimentar o proselitismo e leva a valorização de uma religião sobre as demais causando desconforto para os que são minoria, por exemplo, ao iniciar aulas com orações de uma determinada religião ou leitura do livro sagrado da mesma, fazendo com que essa religião prevaleça. Outra coisa que não deve acontecer nas aulas de ensino religioso, é passar a ideia de que somente através da religião pode-se aprender sobre valores morais, ética, respeito, solidariedade e amor ao próximo, pois, estes atributos independem da

religião e podem ser encontrados mesmo em pessoas que não professam nenhuma crença.

Portanto “o que não se pode permitir é a defesa de um grupo em detrimento dos demais, principalmente se a ação alimenta o preconceito e a perseguição, realizada por funcionários públicos em ambientes laicos” (SILVA, 2020, p. 197). Daí a necessidade de dialogar a prática deste ensino nas escolas públicas, onde deve-se pautar no que diz nossa Carta Magna, que determinou a laicidade no país, porque segundo Ministério dos Direitos Humanos Secretaria Nacional de Cidadania o

princípio do estado laico é para separar o profano e o sagrado, com isto, cabe ao Estado prevenir e também combater quaisquer discriminações fundamentadas na religião, assim como assegurar a pluralidade e o respeito das diferentes crenças.

Com base nesse exposto, é preciso destacar que a decisão de manter a disciplina de ensino religioso nas escolas públicas ainda é um assunto polêmico, uma vez que, pode ferir a liberdade religiosa da comunidade escolar. Por isso, Zimmermann (1998) fala sobre a necessidade do acesso ao ensino religioso

e não às crenças ou preceitos de uma religião, ou de outra, visto que, isto é competência das próprias igrejas.

Quanto aos conteúdos direcionados para esta disciplina, seriam abordados com sucesso por outras áreas de conhecimento como Filosofia, Sociologia e História e ainda preservando o ensino laico. Outro ponto que merece destaque, é a questão da subjetividade do professor que sempre poderá vir a tona, pois, não existe neutralidade na educação, ele é um ser cultural. Por isso, segundo Lopes (2005):

“A contrário do que muitos dizem, o objeto do Ensino Religioso não é o Ecumenismo ou o Diálogo Inter-religioso, nem mesmo a Ética e os Valores. Se assim fosse, não se justificaria o Ensino Religioso como disciplina, pois outras, tais como Filosofia, a Sociologia dariam conta desses conteúdos de maneira muito mais eficaz e, provavelmente, de maneira mais interessante. Também não se trata da História das Religiões, isso a História pode fazer melhor do que qualquer professor de religião. Outra coisa que precisa ficar clara é que não existe neutralidade, imparcialidade em educação. Qualquer que seja a disciplina, o professor é uma pessoa marcada culturalmente, forjada pelo tempo e por seu contexto histórico-social” (LOPES, 2005, p. 1).

Alicerçando-se neste cenário, a decisão do ensino religioso confessional potencializa o proselitismo, dado que cada professor acaba trazendo para o ensino religioso o que considera importante para ele e no que acredita, podendo difundir crenças pessoais ao invés do conteúdo do currículo, fechando espaço para novos aprendizados.

Sendo assim, o ensino religioso precisa estar desvinculado de seus “aspectos estritamente teológicos, deve incentivar os questionamentos dos “porquês” e “para que”, e essas dúvidas

devem ter o aval dos professores e pais para serem dirigidas por um canal positivo e individual” Silva (2020, p.197), ou seja, se fundamentar e proporcionar momentos para criticar, problematizar e investigar.

Neste sentido, apenas uma educação libertadora conseguirá abarcar esse processo, pois do contrário estaremos debaixo da tradicional educação bancária que limita as possibilidades de chegarmos a uma convivência de respeito e tolerância, tendo em vista o pluralismo cultural presente na nossa sociedade.

Faz-se útil considerar também os apontamentos de Paulo Freire (1996) em *Pedagogia da Autonomia*, que mostra como os educadores, sob a perspectiva progressista, podem contribuir para o ensino religioso construtivo, onde é preciso entender que ensinar não é transmitir conhecimentos, mas criar possibilidades para sua própria produção ou construção.

Com isso, o autor nos mostra que os profissionais da educação devem não só ensinar seus alunos, mas encorajá-los a pensar, criticar, problematizar e assim aguçar sua curiosidade, proporcionando um ensino significativo, sendo educadores críticos, pesquisadores e curiosos para que assim sirvam de referenciais para seus educandos, visto que, não é possível ensinar o que não se vive, e, segundo ele “a

curiosidade que silencia a outra se nega a si mesma também”, sendo assim, “como professor devo saber que sem a curiosidade que me move, me inquieta, que me insere na busca, não aprendo nem ensino” (FREIRE, 1996, p. 20).

Dessa maneira, o educador que estiver a frente desta disciplina, Ensino Religioso, deve ter segurança em sua prática profissional, sempre buscando novos conhecimentos, atualizados, para que assim ele possa exercer sua prática educativa com competência, e ao exercer sua autoridade em sala, não fazê-la de forma arrogante ou desrespeitosa e sim democrática dando oportunidades para todos se expressarem, assim como aponta o autor:

A segurança com que a autoridade docente se move implica uma a outra, a que se funda na sua competência profissional. Nenhuma autoridade docente se exerce ausente desta competência. O professor que não leva a sério sua formação, que não estude, que não se esforce para estar à altura de sua tarefa não tem força moral para coordenar as atividades de sua classe. Isto não significa, porém, que a opção e a prática democrática do professor ou da professora sejam determinadas por sua competência científica. (FREIRE, 1996, 22).

Perante essas considerações, é importante ressaltar que um ambiente escolar respeitoso ao diferente é benéfico para a sociedade em geral, visto que, todos vão se respeitar perante ideologias, costumes, opiniões e crenças. Com isso, para alcançar a educação libertadora o Ensino religioso precisa ser um espaço em que os educadores saibam ouvir seus alunos, já que, eles também são construtores de conhecimentos e sempre tem algo a ensinar, daí observamos a importância do diálogo, onde o professor

precisa fazer com que seus alunos se sintam à vontade para se expressarem frente aos conteúdos, temas, debates, etc.,

Por isso, é vital que ele esteja preparado para falar de temas que vão agregar na formação da cidadania, na convivência social, abordando a diversidade, pluralidade cultural e religiosa, respeito, empatia, liberdade de expressão, no intuito de evitar quaisquer formas de exclusão.

Para desenvolver habilidades suficientes para essas demandas, o

professor precisa ir além de sua formação inicial, dando continuidade em seus estudos e se qualificando, no intuito de trazer uma formação crítica para sua sala de aula. De acordo com Freire (1996, p. 43-44) “na formação permanente dos professores, o momento fundamental é a reflexão crítica sobre a prática. É pensando criticamente a prática de hoje que se pode melhorar a próxima prática”.

Ao se tornar um educador crítico e reflexivo, desejará formar educandos como ele, livres e emancipados, com capacidade de criar suas próprias regras, fazendo pleno uso de sua razão, e isso pode demandar bastante coragem já que precisa sair da

preguiça e da covardia para assumir a busca pela verdade e se esforçar assiduamente para não depender da decisão ou verdades pré-estabelecidas por superiores.

Sair da condição de minoridade e pensar por si mesmo, é sair do comodismo, da zona de conforto e isso, implica em arcar com as consequências e não apontar ninguém como responsável, mas é importante ter foco nos benefícios de não estar alienados e submissos, tanto que Rouanet (1784), nos incentiva com a expressão *Sapere aude* (ouse saber), sendo assim, para ele o esclarecimento é:

“[...]a saída do homem de sua minoridade, pela qual ele próprio é responsável. A minoridade é a incapacidade de se servir de seu próprio entendimento sem a tutela de um outro. É a si próprio que se deve atribuir essa minoridade, uma vez que ela não resulta da falta de entendimento, mas da falta de resolução e de coragem necessárias para utilizar seu entendimento sem a tutela de outro. *Sapere aude*. Tenha a coragem de te servir de teu próprio entendimento” (ROUANET, 1784, p. 1)

Com isso, ao ousar saber e alcançar o esclarecimento o indivíduo poderá usufruir da racionalidade e da liberdade de pensamento, fazendo uso público de sua razão sem nenhuma privação, a liberdade para ele é a única coisa que não pode ser limitada, e assim o indivíduo deve estar sempre pronto para questionar a si mesmo e a eventos a seu redor, de forma que estar ligado a uma instituição religiosa, pode impedir o uso público de sua razão, já que suas ideias podem apenas estar ecoando o que aprendeu no âmbito religioso.

Contudo, é fato que o ensino religioso esta no currículo escolar, e é uma disciplina estabelecida pela LDB e CF-88, sendo necessário que haja um olhar crítico e reflexivo sobre sua concepção e estrutura, de modo a proporcionar um ensino que leve a esse esclarecimento, assim atingindo o objetivo da educação libertadora, onde ao chegar a maioridade o homem não precise mais de um tutor para guiá-lo, mas conseguirá pensar por si mesmo sobre o que é certo e o que é errado, agindo de forma ética e honesta independente de religião.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

O intuito desse trabalho foi trazer uma discussão sobre como conduzir a disciplina de ensino religioso do ensino fundamental, de uma formação-confessional, levando a uma visão emancipatória, libertadora e autônoma. Para isso, trouxemos uma contextualização histórica de como o ensino religioso começou a fazer parte da estrutura educacional que hoje conhecemos, em sequência entendemos como Paulo Freire (1996) explica a educação libertadora, contrastando a mesma com a educação bancária.

Nesse caso, fica claro que a educação bancária somente contribui para moldar dentro do Ensino Religioso, indivíduos que apenas reproduzem de forma mecânica o que lhes é transmitido, permanecendo na condição de mero receptáculo que recebe passivamente e sem questionamento tudo que lhe é ensinado.

Também foram discutidas, brevemente, neste trabalho as conceituações das palavras-chave para nosso entendimento, e principalmente enfatizamos como o ensino religioso desvinculado do proselitismo pode contribuir para uma educação libertadora, levando a percepção de que somente assim poderemos alcançar uma sociedade livre do preconceito, pronta para conviver

com a diversidade e pluralidade que constituem nosso povo, que merece ser respeitado e exaltado após tanto sofrimento durante o período de catequização e doutrinação.

Trouxemos uma análise a respeito da relevância da formação continuada aos professores dessa disciplina, de modo a estarem preparados para lidar com as questões delicadas que podem surgir durante sua prática pedagógica, além de se qualificarem para ajudar seus alunos a alcançar o “esclarecimento”, podendo assim, pensar por si mesmos não precisando mais de tutores para guiar sua vida.

Diante do arcabouço teórico apresentado, não restam dúvidas quanto à necessidade de um ensino religioso que respeite e acolha pessoas de todas as crenças e aquelas que não são religiosas, onde não haja espaço para dogmas e doutrinas. Mas tendo por objetivo central a formação de um indivíduo pensante, crítico, que faça questionamentos, que tome decisões autônomas baseadas no processo da construção do seu próprio conhecimento.

Após todo o exposto, é relevante explanar que para prosseguir com ideia de uma educação libertadora não podemos viver oprimidos pelas escolhas religiosas de A ou B, mas temos de ter a

oportunidade de escolhermos nossas crenças e se queremos ter alguma. Uma vez que havendo pressão para se ter uma crença, muitos podem dizer creem apenas para serem aceitos, e isso no âmbito escolar acaba sendo um retrocesso porque esse local deveria ser sinônimo de emancipação.

Com base nessas considerações, foi possível perceber que este campo de conhecimento merece mais atenção e aprofundamento, tendo em visto que não foi possível adentrar ao assunto minuciosamente devido à complexidade do

mesmo, e também à brevidade do período estipulado para a realização deste estudo.

Assim, é preciso uma maior investigação para que se possa pensar em um ensino religioso livre do proselitismo e do confessionalismo, sendo voltado para o desenvolvimento da tolerância, do respeito, do pensamento crítico, da emancipação das ideias e para o esclarecimento, repensando a forma de trazer os conteúdos, conforme a BNCC onde nos incentiva a trabalhar sobre a intolerância, discriminação religiosa, buscando promover a cidadania e uma cultura de paz.

## 5 REFERÊNCIAS

---

BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. **Textos políticos da história do Brasil**. Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1996.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988, Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. BRASIL.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.439 DF. Relator: Min. Luis Roberto Barroso. Data de julgamento: 27/09/2017, Tribunal Pleno. Diário de Brasília, 21 de junho de 2018. Disponível <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=15085915>>. em: 10 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. **Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm). Acesso em: 30. jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Acesso em: 30. jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018.

CUNHA, Luiz. A. A laicidade em disputa: Religião, moral e civismo na educação brasileira. **Revista Teias**, São Paulo, v. 15 . n. 36, p. (05-25), jan.-mai., 2014.

**Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER)**. Disponível em: <https://fonaper.com.br/institucional/>. Acesso em: 31, out. 2021.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática docente.** 19. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 17. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GONÇALVES. Antonio Baptista. DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA AOS DIREITOS HUMANOS. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, Rio de Janeiro, V.2 , n . 22, jul./dez. 2012.

GUIMARÃES, Marília, XARÃO, José Francisco Lopes. Ensino Religioso Confessional: A Decisão do STF e o Enfraquecimento do Estado Laico no Brasil. **Revista Multidisciplinar Cientific Journal**, São Paulo, Vol. 13, n. 3, p. (21-34), Jun. 2021.

JUNQUEIRA. Sérgio R. A. Educação e História do Ensino Religioso. **Pensar a Educação em Revista**, Curitiba/Belo Horizonte, v. 1, n. 2, p. (5-26), jul-set/2015.

LOPES, V. G. Fundamentos epistemológicos do ensino religioso confessional e plural. **CNBB**, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 5. P. (22-30), dez. 2005.

PAIXÃO, Maria Edjane. **As Práticas de Ensino Religioso na Perspectiva Emancipatória: Uma Abordagem de Paulo Freire.** Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião)-Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2017

PASSOS, J.D. **Ensino Religioso:** construção de uma proposta. 1. ed. Coleção temas do ensino religioso. São Paulo: Paulinas, 2007.

RODRIGUES, Polyana Marques Lima; LIMA, Willams dos Santos Rodrigues; VIANA, Maria Aparecida Pereira. **A importância da Formação Continuada de Professores da Educação Básica: A Arte de Ensinar e o Fazer Cotidiano.** Disponível em: <http://www.maceio.al.gov.br/wp-content/uploads/2017/09/pdf/2017/09/3-A-IMPORT%C3%82NCIA-DA-FORMA%C3%87%C3%83O-CONTINUADA-DE-PROFESSORES-DA-EDUCA%C3%87%C3%83O->

[B%C3%81SICA-A-ARTE-DE-ENSINAR-E-O-FAZER-COTIDIANO-ID.pdf](#). Acesso em: 15 jan. 2022.

ROUANET, Luiz Paulo. **Resposta à pergunta: O que é o Esclarecimento?** 5 de dezembro de 1783. Disponível em: <http://www.geocities.ws/eticaejustica/esclarecimento.pdf>. Acesso em 20jan. 2021.

SANTOS. Taciana Brasil. O ENSINO RELIGIOSO NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES. **Educação em Revista**, São Paulo,. Acesso em: 30. out. 2021.

SILVA, Dirceu Rodrigues. Oportunidade ao Proselitismo: O Ensino Religioso e as Leis Educacionais no Brasil. **Revista Unitas**, v. 8, n. 1, 2020.

ZIMMERMANN, Roque. **Ensino Religioso uma grande mudança.** Brasília, Câmara dos Deputados. Brasília, 1998.